



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.216, DE 16 DE MAIO DE 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.057, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal 3.057, de 26 de outubro de 2023.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal 3.057, de 26 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a gratificação extraordinária de complemento de piso, com vigência exclusiva nos anos de 2023 a 2028, destinada aos profissionais do magistério público da educação básica, ocupantes dos seguintes cargos da Administração Direta do Poder Executivo do Município:

I – Professor da Educação Básica;

II – Supervisor da Educação Básica.

§1º A gratificação extraordinária de que trata o caput será devida aos servidores ativos no desempenho de suas atividades nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação da Administração Direta do Poder Executivo do Município, desde a competência de janeiro 2023 até a competência de dezembro de 2028, observados os termos de normatização do piso editada pela União.

§2º A gratificação de que trata esta lei não será paga aos servidores investidos em cargos comissionados ou funções de confiança, salvo se o servido optar por continuar a receber exclusivamente o seu vencimento de carreira".
(NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal 3.057, de 26 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Nova Lima 00078 de 14/05 de 2025

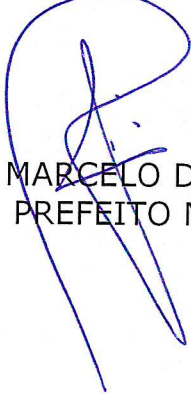


Prefeitura Municipal
de Nova Lima

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo-se efeitos desde o dia 17 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2028".

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01º de janeiro de 2025.

Nova Lima, 16 de maio de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL